



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina

Casa Agrício Brasil - Rua Marechal Deodoro, 161 - Fone: 744.1224 - CGC 11.474.277/0001-72

LEI N. 876 /98

EMENTA: concede PENSÃO ESPECIAL VITALÍCIA à Ex-Vereadores por este Município, convalidando dispositivo constante no Art. 146 da Lei Orgânica Municipal de Agrestina-PE, estabelecendo critérios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA - PE

Faço saber que de conformidade com normas constantes na Lei Orgânica Municipal(Art. 38,§ 7º. e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Agrestina(Art. 37,VII), que aprovou e no prazo legal não foi devidamente sancionada, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida PENSÃO ESPECIAL VITALÍCIA, mensal e intransferível, à ex-Vereadores por este Município, que tenham exercido o mandato pelo período mínimo de 12 (doze) anos, cujo benefício poderá ser concedido a partir da vigência da Lei Orgânica deste Município, nos termos por ela preceituados no Caput do Art. 146, ficando convalidada a concessão que se vem efetuando pela Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco.

Parágrafo Único - O benefício de que trata este artigo será pago a partir da data constante no pedido formulado pelo interessado que preencher os requisitos legais pertinentes.

Art. 2º - A Pensão a que se refere o Art. 1º desta Lei, obedecerá aos seguintes critérios:

I -aos ex-Vereadores que exerceram o mandato durante o período mínimo de 12(doze) anos, será paga mensalmente uma Pensão Especial no valor correspondente a 30%(trinta por cento)da remuneração ou subsídio, atualizado, que for pago mensalmente ao Vereador com assento à Câmara Municipal de Agrestina, neste Estado;

II -aos ex-Vereadores que tenham exercido o mandato por este Município pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) anos , a Pensão Especial será da ordem de 40%(Quarenta por cento) da remuneração ou subsídio integral que for pago mensalmente ao Vereador em exercício por este Município;

PRESERVE O VERDE E A PAZ



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina

Casa Agrício Brasil - Rua Marechal Deodoro, 161 - Fone: 744.1224 - CGC 11.474.277/0001-72

III-aos Ex-Vereadores que tenham exercido o mandato de Vereador por este Município durante o período superior a 16(dezesseis) anos, a Pensão Especial será de valor equivalente a 50%(Cinquenta por cento) da remuneração ou subsídio que for pago mensalmente ao Vereador por este Município em plena atividade do seu mandato:

IV - A Pensão de que trata este Artigo não será concedida ao Ex-Vereador por este Município que receba ou venha a receber qualquer outra Pensão ou Aposentadoria paga pelo Poder Público a qualquer nível de Governo.

Art. 3º-A Pensão Mensal Vitalícia de que trata esta Lei ficará suspensa temporariamente ao beneficiário que voltar a exercer o mandato de Vereador por este Município enquanto estiver no exercício das funções legisferantes.

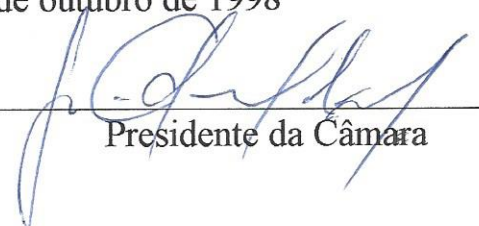
Parágrafo Único- Não fará jus ao benefício da Pensão constante deste Lei, o Ex-Vereador que tenha ou venha a ser punido com a cassação do seu mandato pela Câmara Municipal, que tenha ou venha a ter extinto o seu mandato ou afastado do cargo por sentença judicial transitada em julgado.

Art. 4º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, autorizado a suplementar a dotação orçamentária própria no corrente Exercício no valor correspondente ao necessário cumprimento desta Lei e mandar constar dotação suficiente no Orçamento Anual para os Exercícios subsequentes.

Art. 5º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir da vigência da Lei Orgânica Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Art. 6º-Revogam as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco, em 15 de outubro de 1998


Presidente da Câmara